RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO

Natureza:	**Auditoria de Acompanhamento de Decisão**
Processo Original:	TCE/001586/2020
Exercício:	2019
Processo de Monitoramento:	**TCE/009069/2021**
Relatoria:	**Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza**
Unidade Jurisdicionada:	**Polícia Civil do Estado da Bahia**
Dirigente Máximo (1):	**Bernardino Brito Filho (até 27/12/2020)**
Cargo/Função:	Delegado de Polícia Civil - DPC / Delegado Geral
Dirigente Máximo (2):	**Heloísa Campos de Brito (desde 28/12/2020)**
Cargo/Função:	Delegado de Polícia Civil - DPC / Delegada Geral

1. RELATORIA

Conforme artigo 4º da Resolução nº 175/2019, do TCE/BA, que dispõe sobre o monitoramento do cumprimento das decisões desta Corte de Contas, a relatoria do presente Processo cabe ao Conselheiro Relator do processo original, onde foi prolatada a decisão a ser monitorada, expressa no Acórdão nº 162/2021, de 11/11/2021.

2. DECISÃO MONITORADA

Retornam os presentes autos à Quarta Coordenadoria de Controle Externo por despacho (Ref.2959635-1) de encaminhamento da lavra do Gabinete do Conselheiro Relator para que esta Unidade Técnica emita e junte o Relatório Técnico de Monitoramento a que se refere o art. 8º, *caput* e Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 175/2019, em consonância ao preconizado pelo Ministério Público de Contas (MPC).

As Contas de 2019 da Unidade Jurisdicionada Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA – Processo nº TCE/001586/2020) foram aprovadas com ressalvas, consoante o disposto no Acórdão nº 000162/2021, em virtude de irregularidades constantes no Relatório de Auditoria, motivadoras da expedição de determinações expressas na alínea "g", especialmente a contida no item destacado, a saber:

> **ACÓRDÃO Nº 000162/2021**
> **[...]**
> (ii) a todos os gestores da PC/BA, para que apurem a responsabilidade dos agentes que deram causa à inscrição indevida de pagamentos como DEA, abrindo os devidos processos administrativos, na forma da Lei Estadual nº 12.209/2011, e criando normas que coíbam inscrições indevidas nos exercícios subsequentes;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

Tal demanda, específica e restrita, está lastreada no Parecer do MPC (Ref.2959484-1/4), onde consta a informação de que os Dirigentes da PC/BA, Sra. **Heloísa Campos de Brito**, Delegada-Geral, e o Sr. **Gildécio José de Souza**, Diretor do Departamento de Planejamento Administração e Finanças (DEPAF), foram devidamente notificados (Refs.2905335 e 2905330, respectivamente), sem o pronunciamento esperado por parte daqueles Signatários (Ref.2950052).

Neste diapasão, encaminhamos a Solicitação de Esclarecimento nº 01/2023 à Polícia Civil da Bahia, visando suprir a lacuna identificada pelo MPC, para que nos posicionemos quanto ao cumprimento ou não da determinação exarada por esta Corte de Contas.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Unidade Jurisdicionada, em resposta a nossa interpelação, se pronunciou por meio Oficio GDG nº 339/2023 (ANEXO I), da lavra da Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia, encaminhando as informações coligidas pelo DEPAF (ANEXO II) e por sua Controladoria Interna (ANEXO III), as quais foram analisadas quanto ao seu conteúdo e pertinência à determinação contida na alínea "g", item II, do Acórdão nº 000162/2021.

Consta no documento, assinado pela Coordenadora de Controle Interno da PC/BA, a compilação dos esclarecimentos feitos pelo DEPAF, cujos trechos destacamos a seguir:

> Em processo que tratou de matéria análoga, o processo sei nº 012.6246.2022.0060900-58, prestamos esclarecimentos acerca dos pontos abordados incluindo no bojo do processo a documentação comprobatória necessária e concluindo por não vislumbrar ***motivos para apuração de responsabilidade mediante processo administrativo no âmbito da Polícia Civil da Bahia, considerando que as causas que motivaram a inscrição na rubrica de DEA fugiam à competência do DEPAF.*** (Grifo original)
>
> Nessa oportunidade, registramos que no âmbito do DEPAF as solicitações e acompanhamentos da execução do orçamento é atividade rotineira, no entanto, em determinadas situações, ficamos à mercê de Órgãos Externos sobre os quais não temos ingerência, cabendo-nos sempre encaminhar a estes Órgãos as solicitações de providências e cobranças de ações objetivando cumprir os prazos de pagamentos que impeçam a inscrição de despesas na rubrica de DEA. (…).
>
> Com isso, ratificamos o teor dos esclarecimentos contidos no processo supramencionado, abaixo transcrito, com o fito de tornar evidente os encaminhamentos dados pelo DEPAF, tanto no sentido de monitorar quanto de mitigar as despesas de DEA.
>
> […]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

> Salientamos por fim que o DEPAF segue as normas existentes do Estado, e repassa orientações às Coordenações do Departamento e Unidades gestoras vinculadas à unidade Orçamentária da PCBA, diante do que submetendo à consideração superior.
>
> Diante das informações supracitadas, conclui-se pois, pela inexistência de justa causa para a instauração de processo administrativo objetivando apurar responsabilidade de quem deu causa à inscrição indevida de pagamentos como DEA no âmbito da Polícia Civil da Bahia, considerando que a Concessão para a quitação do valor depende dos órgãos sistêmicos, SEFAZ e SEPLAN. (sic)

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Unidade Jurisdicionada, resta evidenciado que servidores e/ou dirigentes adotaram medidas que estavam ao seu alcance e competência, com o objetivo de evitar e/ou mitigar a ocorrência de gastos alocados no Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), a exemplo de gestões junto a órgãos sistêmicos do Estado da Bahia (SEPLAN e SEFAZ), como as demonstradas no bojo do Processo SEI nº 012.6246.2022.0060900-58, buscando suprir tempestiva e suficientemente de recursos orçamentários e financeiros necessários para quitar as obrigações assumidas pela Polícia Civil da Bahia. A responsabilidade principal, nestes casos, em nosso entendimento, recai sobre os órgãos sistêmicos do Estado, quais sejam: Secretarias de Planejamento (SEPLAN) e de Fazenda (SEFAZ).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise da documentação encaminhada, esta Auditoria entende pela procedência dos argumentos trazidos pela Polícia Civil da Bahia (PC/BA), atendendo ao determinado pelo Acórdão nº 162/2021, nos termos do art. 8º da Resolução TCE/BA nº 175/2019.

Salvador, em 27 de Fevereiro de 2023

Antônio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo

Roberto Vasconcelos Prazeres
Gerente de Auditoria

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo

ANEXOS I, II e III – Oficio GDG nº 339/2023; Informações do DEPAF; e Informações da Controladoria Interna da PC/BA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA TÉCNICA 01 - PCBA/GDG/ASTEC1

Oficio GDG nº 339/2023.

Ref. Solicitação de Esclarecimento TCE nº 01/2023. Processo SEI 012.15629.2023.0003799-41.

Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2023.

À Sua Senhoria o Senhor

Carlos Alberto de Jesus de Jesus Nunes

Digníssimo Auditor Estadual de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, n° 495, Plataforma 05, avenida 04, Salvador - Bahia, e-mail: cjesus@tce.ba.gov.br.

Assunto: Solicitação de Esclarecimento nº 01/2023 (Monitoramento de Decisão - PCBA).

Senhor Auditor:

Com os nossos cumprimentos de estilo, por meio do presente, vimos encaminhar a Vossa Senhoria as informações consolidadas pelo Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (Doc. SEI nº 00061061113), reunidas pela Controladoria Interna desta Instituição (doc. SEI 00061312241), em atendimento à requisição dessa Auditoria Estadual de Controle Externo, através da Solicitação de Esclarecimento nº 01/2023.

Respeitosamente,

Heloísa Campos de Brito

Delegada - Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

C/cópias ao SCI, DEPAF e CORREPOL para ciência e providências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Campos de Brito**, **Delegado Geral**, em 02/02/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00061423690** e o código CRC **C9DC0C52**.

POLÍCIA CIVIL: "200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"

Referência: Processo nº 012.15629.2023.0003799-41 SEI nº 00061423690

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PCBA/DEPAF/GAB

PROCESSO:	012.15629.2023.0003799-41
OBJETO:	
ÓRGÃO INTERESSADO:	GDG E SCI

DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado no documento 00060969403, o qual remete os autos a este Departamento com o fito de atendimento à solicitação do TCE nº 01/2023, monitoramento de Decisão - PCBA, nos termos do Acórdão nº 162/2021, alínea "g", item "ii", 00060919884, que determina, ***"a todos os gestores da PC/BA, para que apurem a responsabilidade dos agentes que deram causa à inscrição indevida de pagamentos como DEA, abrindo os devidos processos administrativos, na forma da Lei Estadual no. 12.209/2011, e criando normas que coíbam inscrições indevidas nos exercícios subsequentes",*** informamos:

Em processo que tratou de matéria análoga, o processo sei nº 012.6246.2022.0060900-58, prestamos esclarecimentos acerca dos pontos abordados incluindo no bojo do processo a documentação comprobatória necessária e concluindo por não vislumbrar motivos para apuração de responsabilidade mediante processo administrativo no âmbito da Policia Civil da Bahia, considerando que as causas que motivaram a inscrição na rubrica de DEA fugiam à competência do DEPAF.

Nessa oportunidade, registramos que no âmbito do DEPAF as solicitações e acompanhamentos da execução do orçamento é atividade rotineira, no entanto, em determinadas situações, ficamos à mercê de Órgãos Externos sobre os quais não temos ingerência, cabendo-nos sempre encaminhar a estes Órgãos as solicitações de providências e cobranças de ações objetivando cumprir os prazos de pagamentos que impeçam a inscrição de despesas na rubrica de DEA. (documento 00057040196).

Com isso, ratificamos o teor dos esclarecimentos contidos no processo supramencionado, abaixo transcrito, com o fito de tornar evidente os encaminhamentos dados pelo DEPAF, tanto no sentido de monitorar quanto de mitigar as despesas de DEA.

"Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência no documento SEI 00056283085, informamos que os esclarecimentos foram prestados a época consonante Solicitação nº 06/2020 que dava cumprimento a Ordem de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

Serviço SGA Nº029/2020, processo TCE/001586/2020, referente à Prestação de Contas do exercício de 2019, elaborada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Assim, reafirmamos os esclarecimentos prestados na ocasião pela Unidade Gestora 0006, Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF, contido no item 2, da supracitada solicitação, quanto a inscrição imprópria de despesas na rubrica de DEA.

A UG 0006 - DEPAF esclarece que o montante de R$2.534.421,31 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), pagos como DEA no GRUPO DE DESPESA 1 — Pessoal e Encargos Sociais, foram referentes à regularização da folha de pessoal. Essas despesas corresponderam aos pagamentos de rendimentos recebidos acumuladamente — RRA, despesas estas relacionadas a pagamentos retroativos de abono de permanência, de Gratificação de Atividade Policial Judiciária - GAPJ (por motivo de absolvição de PAD), de horas extras retroativas deferias pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, de pagamento de indenizações de cargo comissionado publicado em DOE que não foi pago por motivo de bloqueio, de CET retroativo. São vencimentos acumulados de anos anteriores, ou seja, são diferenças de despesas de pessoal que não foram pagas no seu exercício de origem e teve seu direito adquirido em exercícios posteriores. Portanto, essas despesas são empenhadas e liquidadas na rubrica de DEA por orientação da SEFAZ/GECOR, conforme Oficio Circular n°005/2014, 00056917899.

Quanto aos dispêndios apresentados na Tabela 3, da solicitação nº 06/202 (GDG/PCBA), 00056920101, esclarecemos que estes não foram executados na ocasião por falta de concessão a empenhar. Ainda que as despesas contratadas e planeadas façam parte do planejamento e da programação orçamentária da UJ, não há como empenhar as despesas sem a disponibilidade das cotas de concessão liberadas pela COPAF/SEFAZ. Lembramos que as despesas apresentadas na solicitação correspondiam ao mês de dezembro/2018 e que as cotas de concessão liberações no referido mês foram para empenho das despesas referentes ao mês de novembro/2018, impossibilitando assim que alguma das despesas contratadas e de natureza continua fossem empenhas no seu exercício de origem e/ou que fossem inscritas em restos a pagar.

A PCBA entende que as despesas contratadas tenham que ser empenhadas quando da ocorrência do fato gerador, possibilitando seu pagamento em tempo hábil dentro do seu exercício de origem. Para tanto essa UJ, através das suas Unidades Gestoras, buscou e demonstrou junto aos órgãos sistêmicos, SEFAZ e SEPLAN, através de Ofícios, 00056920603, E-mails, planilhas de levantamento mensais de suas despesas previstas e de necessidade de concessão para empenho das despesas contratadas, demostrando sempre o debito PASSIVO da Unidade. Registramos que foi informado em diversas ocasiões a necessidade de suplementação e liberação das cotas de concessão planejada e programada, estabelecida quando da abertura do exercício financeiro 2018, para que pudéssemos honrar com os compromissos assumidos.

Quanto à falta de dotação orçamentária, esclarecemos que os saldos remanescentes foram transferidos e podem ser visualizados na Unidade Gestora 0000 – Centralizadora da PCBA, consonante documento, 00056942794, por orientação da SEPLAN, para que fossem cedidos, a fim de suplementar folha de pagamento de outras Unidades, conforme pode ser observados nas Propostas de Modificação Orçamentária - PMO nº 21860,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

00056942483, e nº 22160, 00056942630."

Com o exposto pelo setor técnico competente, que demonstrou cabalmente que no exercício então auditado o que determinou as despesas com DEA foi decorrente de fatores externos, não alcançamos a necessidade de apuração de responsabilidade por parte desse DEPAF.

Salientamos por fim que o DEPAF segue as normas existentes do Estado, e repassa orientações às Coordenações do Departamento e Unidades gestoras vinculadas à unidade Orçamentária da PCBA, diante do que submetendo à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gildecio Jose de Souza**, **Diretor**, em 31/01/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00061061113** e o código CRC **143E99C3**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Polícia Civil do Estado da Bahia
Serviço De Controle Interno Da Policia Civil Da Bahia - PCBA/GDG/SCI

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 012.15629.2023.0003799-41

À Sua Excelência a Senhora

Elâine Nogueira da Silva

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Consoante Despacho 00060969403, o Serviço de Controle Interno (SCI) vem aos autos consolidar as informações prestadas pelo Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF) acerca da Solicitação de Esclarecimento TCE nº 01/2023, monitoramento de Decisão - PCBA, nos termos do Acórdão nº 162/2021, alínea "g", item "ii", 00060919884, conforme transcrevemos abaixo:

" Em atenção ao despacho exarado no documento 00060969403, o qual remete os autos a este Departamento com o fito de atendimento à solicitação do TCE nº 01/2023, monitoramento de Decisão - PCBA, nos termos do Acórdão nº 162/2021, alínea "g", item "ii", 00060919884, que determina**, *"a todos os gestores da PC/BA*, *para que apurem a responsabilidade dos agentes que deram causa à inscrição indevida de pagamentos como DEA, abrindo os devidos processos administrativos, na forma da Lei Estadual no. 12.209/2011, e criando normas que coíbam inscrições indevidas nos exercícios subsequentes",*** *informamos:*

Em processo que tratou de matéria análoga, o processo sei nº 012.6246.2022.0060900-58, prestamos esclarecimentos acerca dos pontos abordados incluindo no bojo do processo a documentação comprobatória necessária e concluindo por não vislumbrar ***motivos para apuração de responsabilidade mediante processo administrativo no âmbito da Policia Civil da Bahia, considerando que as causas que motivaram a inscrição na rubrica de DEA fugiam à competência do DEPAF.***

Nessa oportunidade, registramos que no âmbito do DEPAF as solicitações e acompanhamentos da execução do orçamento é atividade rotineira, no entanto, em determinadas situações, ficamos à mercê de Órgãos Externos sobre os quais não temos ingerência, cabendo-nos sempre encaminhar a estes Órgãos as solicitações de providências e cobranças de ações objetivando cumprir os prazos de pagamentos que impeçam a inscrição de despesas na rubrica de DEA. (documento 00057040196).

Com isso, ratificamos o teor dos esclarecimentos contidos no processo supramencionado, abaixo transcrito, com o fito de tornar evidente os encaminhamentos dados pelo DEPAF, tanto no sentido de monitorar quanto de mitigar as despesas de DEA.

"Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência no documento SEI 00056283085, informamos que os esclarecimentos foram prestados a época consonante Solicitação nº 06/2020 que dava cumprimento a Ordem de Serviço SGA Nº029/2020,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

processo TCE/001586/2020, referente à Prestação de Contas do exercício de 2019, elaborada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Assim, reafirmamos os esclarecimentos prestados na ocasião pela Unidade Gestora 0006, Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF, contido no item 2, da supracitada solicitação, quanto a inscrição imprópria de despesas na rubrica de DEA.

A UG 0006 - DEPAF esclarece que o montante de R$2.534.421,31 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), pagos como DEA no GRUPO DE DESPESA 1 — Pessoal e Encargos Sociais, foram referentes à regularização da folha de pessoal. Essas despesas corresponderam aos pagamentos de rendimentos recebidos acumuladamente — RRA, despesas estas relacionadas a pagamentos retroativos de abono de permanência, de Gratificação de Atividade Policial Judiciária - GAPJ (por motivo de absolvição de PAD), de horas extras retroativas deferias pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, de pagamento de indenizações de cargo comissionado publicado em DOE que não foi pago por motivo de bloqueio, de CET retroativo. São vencimentos acumulados de anos anteriores, ou seja, são diferenças de despesas de pessoal que não foram pagas no seu exercício de origem e teve seu direito adquirido em exercícios posteriores. Portanto, essas despesas são empenhadas e liquidadas na rubrica de DEA por orientação da SEFAZ/GECOR, conforme Oficio Circular n°005/2014, 00056917899.

Quanto aos dispêndios apresentados na Tabela 3, da solicitação nº 06/202 (GDG/PCBA), 00056920101, esclarecemos que estes não foram executados na ocasião por falta de concessão a empenhar. Ainda que as despesas contratadas e planeadas façam parte do planejamento e da programação orçamentária da UJ, não há como empenhar as despesas sem a disponibilidade das cotas de concessão liberadas pela COPAF/SEFAZ. Lembramos que as despesas apresentadas na solicitação correspondiam ao mês de dezembro/2018 e que as cotas de concessão liberações no referido mês foram para empenho das despesas referentes ao mês de novembro/2018, impossibilitando assim que alguma das despesas contratadas e de natureza continua fossem empenhas no seu exercício de origem e/ou que fossem inscritas em restos a pagar.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

A PCBA entende que as despesas contratadas tenham que ser empenhadas quando da ocorrência do fato gerador, possibilitando seu pagamento em tempo hábil dentro do seu exercício de origem. Para tanto essa UJ, através das suas Unidades Gestoras, buscou e demonstrou junto aos órgãos sistêmicos, SEFAZ e SEPLAN, através de Ofícios, 00056920603, E-mails, planilhas de levantamento mensais de suas despesas previstas e de necessidade de concessão para empenho das despesas contratadas, demostrando sempre o debito PASSIVO da Unidade. Registramos que foi informado em diversas ocasiões a necessidade de suplementação e liberação das cotas de concessão planejada e programada, estabelecida quando da abertura do exercício financeiro 2018, para que pudéssemos honrar com os compromissos assumidos.

Quanto à falta de dotação orçamentária, esclarecemos que os saldos remanescentes foram transferidos e podem ser visualizados na Unidade Gestora 0000 – Centralizadora da PCBA, consonante documento, 00056942794, por orientação da SEPLAN, para que fossem cedidos, a fim de suplementar folha de pagamento."

Salientamos por fim que o DEPAF segue as normas existentes do Estado, e repassa orientações às Coordenações do Departamento e Unidades gestoras vinculadas à unidade Orçamentária da PCBA, diante do que submetendo à consideração superior. "

Diante das informações supracitadas, conclui-se pois, pela inexistência de justa causa para a instauração de processo administrativo objetivando apurar responsabilidade de quem deu causa à inscrição indevida de pagamentos como DEA no âmbito da Policia Civil da Bahia, considerando que a Concessão para a quitação do valor depende dos órgãos sistêmicos, SEFAZ e SEPLAN.

Destarte por tudo o que foi exposto à solicitação delineada no processo, submetemos a este Gabinete os esclarecimentos. Ato contínuo solicitamos envio ao E. Tribunal de Contas do Estado.

Permanecemos a disposição para dirimir possíveis dúvidas aos esclarecimentos prestados.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Caroline do Amaral Teixeira de Melo**, **Coordenador de Controle Interno**, em 01/02/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00061312241** e o código CRC **4037822D**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/02/2023

Roberto Vasconcelos Prazeres
Gerente de Auditoria - Assinado em 27/02/2023

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Líder de Auditoria - Assinado em 27/02/2023

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDY1NZE4